



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

17ª Sessão Ordinária - 22/05/2023

## REQUERIMENTO Nº 183/2023

***Requer informações do Poder Executivo com relação à Lei Municipal nº 5.009, de 21 de junho de 2007, que institui o Dia Municipal de Estímulo à Adoção de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Assis e dá outras providências***

Adotar um ser humano não é benéfico apenas para uma família e sim para toda a nossa sociedade;

A adoção é muito mais que um ato jurídico que cria, entre duas pessoas, uma relação análoga, que resulta da paternidade e filiação legítima, é um ato de amor;

Vale ressaltar que existe um número inimaginável de crianças desamparadas aguardando que alguém as queira. Só que elas não são, em sua maioria, bebês recém-nascidos, completamente saudáveis ou de cabelos cacheados, olhos claro, etc. São crianças.

O processo de adoção em muito se assemelha a uma gravidez. Também demora um tempo, e apesar de todos os cuidados, corre-se o risco de existirem problemas de saúde, comportamento, etc. Quando nasce um bebê, a família toda precisa de um tempo de adaptação à nova situação. Isso não é diferente na adoção; portanto, se alguém resolve adotar uma criança, não deve ter medo de enfrentar esses problemas, porque filho natural também não é garantia de felicidade plena. História de filhos problemas não são privilégios de pais adotantes. Filhos naturais também fazem manha, desobedecem, envolvem-se com drogas, são rebeldes, ingratos. A adoção transforma a vida de uma criança, e o adotante deve se compenetrar da grande responsabilidade que está assumindo e que essa situação é para sempre.

O maior requisito para adotar uma criança é a disponibilidade de amar. Ser pai ou mãe, não é só gerar, é antes de tudo amar.

A adoção ainda é um processo demorado e desestimulante para casais no Brasil. Independente da região do país, do momento em que os pais demonstram interesse em ter um filho adotivo e a mudança da criança ou adolescente para o novo lar demora, em média, três anos. Ou seja, se o casal quer uma criança com um ano de idade, dificilmente vai conseguir. Pior ainda para aqueles que têm deficiências físicas ou mentais, que normalmente ficam por último na preferência dos adotantes.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Talvez com medidas como as previstas na Lei Municipal nº 5.009, de 21 de junho de 2007, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Paulo Mattioli Junior, que “institui o Dia Municipal de Estímulo à Adoção de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Assis e dá outras providências” (cópia anexa), poderemos ter do que comemorar.

Ante o exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Administração Pública Municipal colocar em prática a Lei Municipal supramencionada?
- b) Caso seja positiva a resposta, quais atividades serão desenvolvidas?
- c) Caso negativo, o que impede sua execução?

**SALA DAS SESSÕES**, em 17 de maio de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.009, DE 21 DE JUNHO DE 2007

Proj. Lei nº 085/07 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

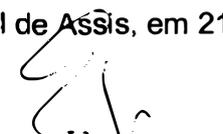
**Institui o Dia Municipal de Estímulo à Adoção de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Assis e dá outras providências.**

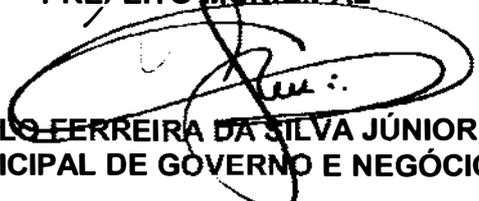
## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o dia 25 de maio como o **DIA DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, que fica incluído no Calendário Oficial do Município de Assis.
- Art. 2º -** Durante o Dia de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal terá a faculdade de empreender medidas visando a estimular ações de incentivo à adoção e outros procedimentos que levem à reflexão sobre as condições de vida das crianças e adolescentes.
- Art. 3º -** Caso necessário, o Poder Executivo firmará parceria com iniciativas governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações, para que a adoção possa ser vista como uma possibilidade de vida familiar.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 2007

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Publicada no Departamento de Administração em 21 de junho de 2007

